

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 226 DE 03 DE ABRIL DE 2003.

DISCIPLINA A COLETA DE LIXO URBANO PROVENIENTE DE LIMPEZA DE QUINTAL E ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIVÊNCIAS

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica defeso o munícipe jogar lixo urbano proveniente de limpeza de quintal e entulhos de construção nas sextas-feiras, sábado e domingos em frente de suas residências e ou, em lotes baldios.

§ único - A proibição de que trata o "caput" deste artigo também deverá ser observado nos feriados, quando estes forem de Segunda a Quinta-feira.

Art. 2º O poder executivo no uso de seu poder de Polícia, poderá multar o munícipe que infringir as normas da presente Lei, sendo que na reincidência a mesma passará a Ter seus valores cobrados em dobro

§ único - Os valores as multas não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, podendo ser ajuizado ação competente para o devido recebimento e ou, a critério da Administração, poderá a mesma ser incluída no carnê do IPTU do exercício seguinte para o devido pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º A multa a ser cobrada será de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementada se necessário.

At. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de abril de 2003.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 03 DE ABRIL de 2003.